



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 304/2017

CERTIFICADO QUE NA DATA 08/02/2018
Foi publicado no Placar Oficial (X) Site (X)
deste Município o (a) I Termo Aditivo
de Contrato nº 304/17 de data 08/02/2018
Secretaria de Administração

Termo de Aditamento do instrumento de contrato de execução de obras nº 304/2017, de 04/12/2017, firmado entre este Município e a EMPRESA PREMOLINE ENGENHARIA LTDA - EPP (CNPJ/MF nº 03.455.246/0001-46), que tem por objeto a execução de serviços de reforma parcial dos prédios desta Prefeitura, o que fazem nos termos seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES PACTANTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, já qualificado, inscrito no CPF/MF sob nº 01.179.647/0001-95, por seu atual Prefeito JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, inscrito no CPF do MF sob nº 135.240.111087, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: EMPRESA PREMOLINE ENGENHARIA LTDA - EPP, sociedade empresarial inscrita no CNPJ/MF nº 03.455.246/0001-46; sediada em Aparecida de Goiânia - GO, por seu representante legal, o sócio Diretor ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA, engenheiro inscrito no CREA/GO sob nº 7182-D-GO e no CPF sob nº 375.146.791-20.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO, com prorrogação do prazo de vigência, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CONDIÇÕES

E de 75 (setenta e cinco) dias corridos o prazo de vigência do presente contrato, contados a partir do dia seguinte ao da expedição da primeira ordem de serviços.

SUBCLÁUSULA 1ª - DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência deste contrato pode ser alteração nas seguintes hipóteses:

I - Para atender interesse da Administração ou razões técnicas, mediante alteração dos projetos, nos termos das alíneas "a" e "b" do Inciso e §§ 1º, 4º, 5º e 6º do art. 65 da Lei 8.666/93;

II - Por acordo entre as partes, nos termos das alíneas "a", "b", "c" e "d", do Inciso II e § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA 2ª - DA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES

Enquanto perdurar a situação imprevisível e imprevisível, que caracteriza "força maior" que justifica a paralisação das obras, ficam suspensas as mútuas obrigações das partes pactuantes, não se contando nenhum dos prazos previstos no contrato.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

SUBCLÁUSULA 3ª – DA AVALIAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS SUSPENSIVAS

Considerar-se-ão ocorrências suspensivas de direitos e obrigações, por motivo de "força maior" ou "caso fortuito" exclusivamente, a falta de recursos financeiros, superveniência de fato imprevisível ou inevitável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

Ficam mantidas inalteradas as Cláusulas e demais condições previstas no Contrato. Estando assim, de comum acordo, justos e pactuados, firmam o presente Termo em três (3) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo também assinadas e identificadas, para surtir os efeitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Piracanjuba, 08 de fevereiro do ano 2018.

Seguem assinaturas.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

EMPRESA PREMOLINE ENGENHARIA LTDA - EPP

P. P. Lopes Magalhães de Souza

Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Márcia Silva Dias Corrêa CPF: 064.081.141-80

02) Nome: [Assinatura] CPF: 007.623.441-05